



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA  
SERRA E A EMPRESA  
PROEXATA ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.902.154/0001-97, com sede na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, Centro, município de União da Serra – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 753.432.820-91, e portador da Carteira de Identidade Civil nº 2058141181, residente e domiciliado no município de União da Serra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO EXATA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.654.110/0001-38, com endereço na Rua Santa Maria, nº 183 – Consoladora no município de Casca - RS, neste ato representada por JONATAS ALFREDO MARTINS DAS CHAGAS inscrito no CPF sob nº 009.499.990-24 e portador da Carteira de Identidade Civil nº 2081539641, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Dispensa de Licitação sob nº 34/2025, e artigo 75, V III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I – DO FUNDAMENTO LEGAL

**Cláusula Primeira** - Fundamenta-se a presente contratação nos termos do artigo 75, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Segunda** - A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

**Cláusula Terceira** - Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### II – DO OBJETO

**Cláusula Quarta** - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para reconstrução de ponte localizada no Distrito de São Luís, sobre o Rio São Luís, conforme identificados na relação abaixo, devendo conter:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	V. Unitário
	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

01	reconstrução de ponte localizada no Distrito de São Luís, sobre o Rio São Luís. - Memorial Descritivo; - Memorial de Cálculo; - Mapas e Plantas em formatos compatíveis; - Cronograma Físico – Financeiro; - Orçamento completo com BDI e Encargos; - ART devidamente assinada; - Quadros e tabelas com dados e fórmulas abertas; - Projeto Estrutural – (infra, meso, supraestrutura, incluindo cabeceiras); - Projeto Geométrico; - Projeto de Terraplanagem no local; - Projeto de Pavimentação (capeamento); - Sinalização; - Laudo Hidrológico; - Estudo Geotécnico; - Estudo Topográfico ém de acompanhamento das obras, suporte a ser prestado ao Fiscal do Contrato, e de suporte aos setores técnicos do município para os trâmites de aprovação junto ao Governo Estadual, pré e pós Edital.	01	88.250,00
----	--	----	-----------

**Parágrafo Segundo** - A Contratada terá como responsável o Sr. JONATAS ALFREDO MARTINS DAS CHAGAS inscrito no CREA sob o nº RS246244. Qualquer alteração do mesmo deverá ser informado a Contratante.

### III – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**Cláusula Quinta** - O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 88.250,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços realizados, por termo detalhado emitido pelo fiscal do contrato atestando o cumprimento dos requisitos técnicos e contratuais, com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado da seguinte forma: Por meio de depósito bancário, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços realizados, no Banco: 136 – Banco Unicred do Brasil; Agência: 1990; Conta: 1498-2, uma vez que esta é a única forma possível para contratação da prestadora com o melhor preço, o que significa uma sensível economia para a Administração, nos termos do Art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

#### IV – DO PRAZO

**Cláusula Sexta** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Em ocorrendo a prorrogação superior a 12 meses, nos termos do caput, poderá o valor mensal ser reajustado com a aplicação índice do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses de vigência do Contrato.

#### V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Sétima** - A **CONTRATADA**, obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas no presente contrato, desempenhando com zelo, profissionalismo e utilizando-se de metodologia adequada para os fins a que se destina o objeto do presente contrato.

**Cláusula Oitava** - O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula Nona** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Oitava as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

de 6 (seis) anos.

**Cláusula Décima** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Nona poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo.

**Cláusula Décima Primeira** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na Cláusula Nona.

**Cláusula Décima Segunda** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**Cláusula Décima Terceira** - A aplicação das sanções previstas Cláusula Nona não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

**Cláusula Décima Quarta** - Na aplicação da sanção prevista no item Cláusula Nona, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Cláusula Décima Quinta** - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da Cláusula Nona, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Cláusula Décima Sexta** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Cláusula Décima Sétima** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Cláusula Décima Oitava** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Cláusula Décima Nona** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Cláusula Vigésima** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XI da



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

Cláusula Oitava exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Para os fins da subcondição do inciso X do da Cláusula Oitava, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**Cláusula Vigésima Segunda** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

**Cláusula Vigésima Terceira** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) autorização do CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

**Cláusula Vigésima Quarta** - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Vigésima Quinta** - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

**Cláusula Vigésima Sexta** - Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula Vigésima Sétima** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Vigésima Oitava** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Cláusula Vigésima Nona** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Cláusula Trigésima** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Cláusula Trigésima Primeira** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**

**Cláusula Trigésima Segunda** - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta de dotação orçamentária própria:

10 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUB. TRANS. M. IND. COM. E TURISMO  
10.2077 - Manutenção e Construção de Pontes.  
449051-1500 – Obras e Instalações (678)

**Cláusula Trigésima Terceira** - A fiscalização do contrato fica a cargo do Sr. Sidinei Nervis.

**Cláusula Trigésima Quarta** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé -RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

União da Serra/RS, 22 de agosto de 2025.

---

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER  
PREFEITO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA  
JONATAS ALFREDO MARTINS DAS CHAGAS  
**PRO EXATA ENGENHARIA LTDA.**

Testemunhas:

---

---